



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Terça-feira • 24 de março de 2020 • Ano IV • Edição Nº 205

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 30/2020) .....	2
DECRETO (Nº 30/2020) * .....	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 30/2020)**



**DECRETO ADICIONAL Nº 30/2020**, de 23 de Março de 2020.

**Adiciona novas medidas ao DECRETO nº 29/2020, Define Serviços Essenciais e, dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ao DECRETO Nº 29, de 18 de março de 2020, que “**dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) e, dá outras providências**”, ficam Adicionadas as seguintes medidas e proibições:

**§ 1º** - Proibição de abertura de comércio em geral, exceto pelo sistema de entrega a domicílio (**delivery**), **BARES e RESTAURANTES**, inclusive, exceto conjugados a hotéis, pousadas e similares e para atendimento exclusivo das pessoas hospedadas;

**§ 2º** - Proibição de realização de cultos e missas presenciais, exceto assistência religiosa individual;

**§ 3º** - Suspensão de feiras-livres em todo o Município, exceto para comercialização de gêneros alimentícios e para consumo humano, respeitada a distância mínima de 03 (três) metros entre as barracas ou bancas, proibida filas com proximidade a menos de dois metros entre as pessoas e qualquer forma de aglomeração;

**Art. 2º** - Excetuam-se da proibição deste Decreto e do que lhe é adicionado apenas os serviços essenciais definidos como: serviços de farmácias, supermercados, postos de gasolina, açougues, oficinas mecânicas, padarias e serviços funerários;

**Art. 3º** - Ficam suspensas as licenças de funcionamento de empresas estabelecidas nos Municípios que utilizem alojamento e refeitórios para os seus colaboradores, sem prejuízo de permissão de número mínimo de usuários, se do interesse das empresas, desde que submetidos todos a prévio cadastramento e identificação e a prévia e periódica inspeção sanitária;

**Art. 4º** - Será adotado, para fins de **Novas Medidas Sanitárias Emergenciais**, a classificação de **DECRETO ADICIONAL** (ao **DECRETO Nº 29/2020**), com numeração própria crescente;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto mantidos os motivos e as circunstâncias excepcionais e Emergência Sanitária porque passa a Nação Brasileira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/BA, 23 de Março de 2020.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO (Nº 30/2020) \***



**DECRETO ADICIONAL Nº 30/2020**, de 23 de Março de 2020.

**Adiciona novas medidas ao DECRETO nº 29/2020, Define Serviços Essenciais e, dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ao DECRETO Nº 29/2020, de 18 de março de 2020, que “**dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) e, dá outras providências**”, ficam Adicionadas as seguintes medidas e proibições:

**§ 1º** - Proibição de abertura de comércio em geral, exceto pelo sistema de entrega a domicílio (**delivery**), **BARES e RESTAURANTES**, inclusive, exceto conjugados a hotéis, pousadas e similares e para atendimento exclusivo das pessoas hospedadas;

**§ 2º** - Proibição de realização de cultos e missas presenciais, exceto assistência religiosa individual;

**§ 3º** - Suspensão de feiras-livres em todo o Município, exceto para comercialização de gêneros alimentícios e para consumo humano, respeitada a distância mínima de 03 (três) metros entre as barracas ou bancas, proibida filas com proximidade a menos de dois metros entre as pessoas e qualquer forma de aglomeração;

**Art. 2º** - Excetuam-se da proibição deste Decreto e do que lhe é adicionado apenas os serviços essenciais definidos como: serviços de farmácias, supermercados, postos de gasolina, açougues, oficinas mecânicas, borracharia, clínicas médicas e odontológicas e laboratórios, padarias e serviços funerários.

**Art. 3º** - Ficam suspensas as **LICENÇAS de FUNCIONAMENTO de EMPRESAS** estabelecidas dentro dos limites do Município de Gentio do Ouro que utilizem alojamento e refeitórios para os seus colaboradores.

**Art. 4º** - Será adotado, para fins de **Novas Medidas Sanitárias Emergenciais**, a classificação de **DECRETO ADICIONAL** (ao **DECRETO Nº 29/2020**), com numeração própria crescente.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto mantidos os motivos e as circunstâncias excepcionais e Emergência Sanitária porque passa a Nação Brasileira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/BA, 23 de Março de 2020.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)